

LEI MUNICIPAL Nº 792/2024.**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$62.652.754,42 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Chã de Alegria para o Exercício de 2025, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2025	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	62.652.754,42
DESPESAS	62.652.754,42
II - FISCAL	
RECEITAS	45.265.090,77
DESPESAS	45.265.090,77
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	17.387.663,65
DESPESAS	17.387.663,65

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$62.652.754,42 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) sendo R\$45.265.090,77 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, noventa reais e setenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$17.387.663,65 (Dezessete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta

e três reais e sessenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social e de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Receita Tributária	2.132.411,27
Receita de Contribuições	212.786,03
Receita Patrimonial	445.688,41
Receita de Serviços	63.835,77
Transferências Correntes	62.071.890,43
Outras Receitas Correntes	161.936,79
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0.00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	- 5.982.907,87
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	106.393,01
Transferências de Capital	3.440.720,58
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	62.652.754,42

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	3.344.000,00
02 – Essencial a Justiça	420.848,08
04 - Administração	6.805.126,83
08 – Assistência Social	2.918.618,47
10 - Saúde	14.469.045,18
12 – Educação	25.124.073,73
13 – Cultura	1.325.554,57
14 – Direitos da Cidadania	11.085,83
15 – Urbanismo	4.870.836,32
16 – Habitação	144.434,14

17 – Saneamento	59.259,05
18 – Gestão Ambiental	25.555,62
20 – Agricultura	1.102.175,84
23 – Comercio e Serviços	41.178,09
25 – Energia	487.010,39
26 – Transporte	145.092,84
27 – Desporto e Lazer	417.612,73
99 – Reserva de Contingência	941.246,71
SUB TOTAL	62.652.754,42

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	56.411.640,37
Pessoal e Encargos Sociais	34.084.944,99
Juros e Encargos da Dívida	34.255,27
Outras Despesas Correntes	22.292.440,11
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	5.299.867,34
Investimentos	4.746.545,70
Amortização da Dívida	553.321,64
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	941.246,71
Reserva de Contingência – Administração Direta	941.246,71
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	62.652.754,42
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	62.652.754,42

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares e Especiais, no decorrer do Exercício de 2025, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo e ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2024.

Tarcísio Massena Pereira da Silva

PREFEITO

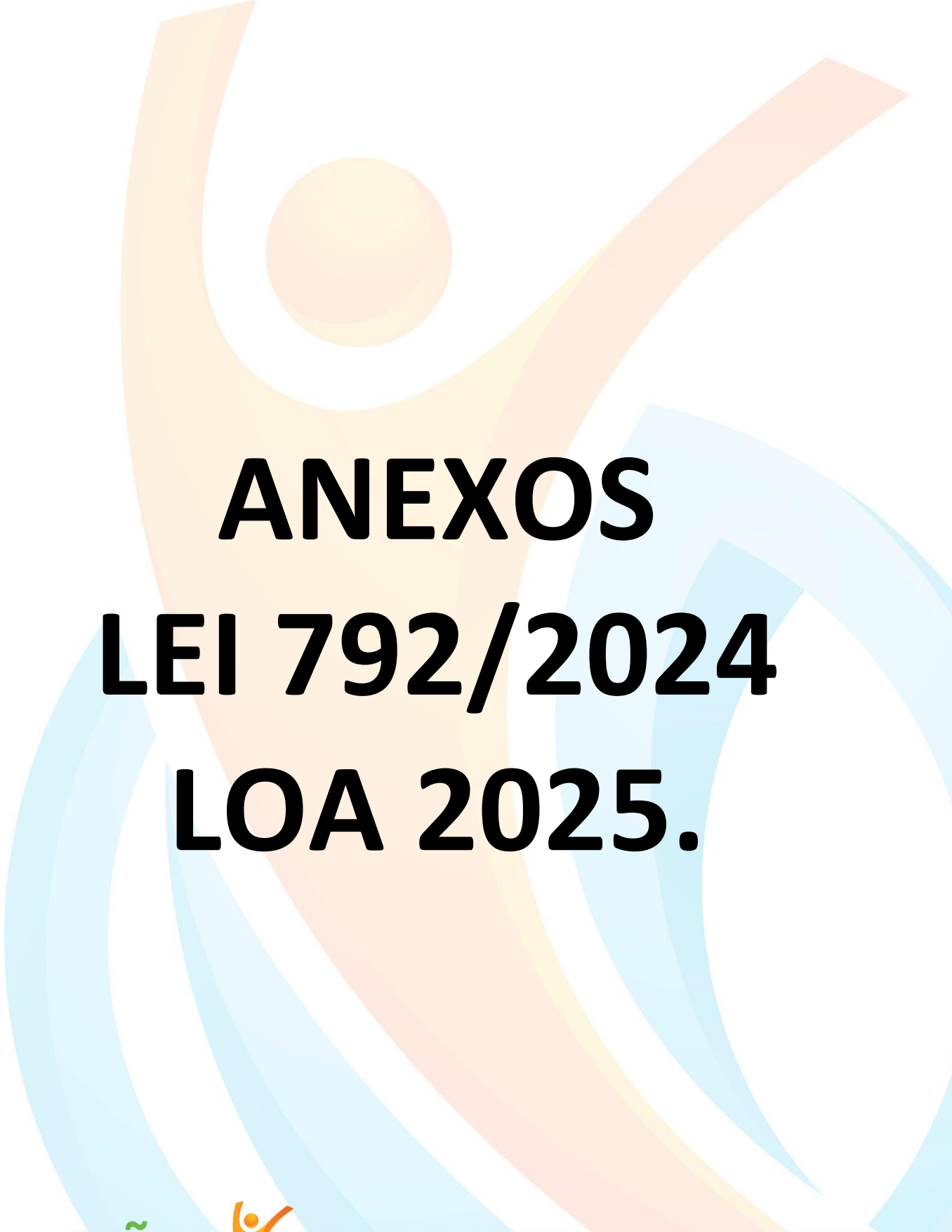
PUBLICADO EM 21/11/2024.

**SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

LEI N 792/2024 DE
21/11/2024.

GESTÃO: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

A large, stylized graphic of a human figure with arms raised, rendered in a gradient of orange and yellow. The figure is set against a background of light blue and white curved lines that suggest movement or a circular path.

ANEXOS LEI 792/2024 LOA 2025.

